



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI 982 DE 08 DE MARÇO DE 1995.

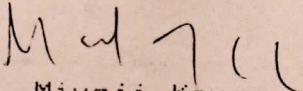
REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS

O Prefeito Municipal de Miracatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Ficam reajustados em 20 % (vinte por cento) os vencimentos e salários de todos os funcionários, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Miracatu, a partir de 01 de janeiro de 1995.

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Miracatu, 08 de março de 1995.


Miyoji Kayo
Prefeito Municipal

Livro de Registro
DE *Leis da Câmara*
N.º VI Fls 197